

## **TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 003/2025, que entre si celebram o Município de São José do Piauí – PI e a empresa PACHECO & CARVALHO LTDA DE MAIS, na forma abaixo:

### **CONTRATANTE**

O Município de São José do Piauí – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.838/0001-99, com sede administrativa na cidade de São José do Piauí – PI, à avenida Ademar Bezerra, n.º 309, Bairro Centro, CEP 64.625-000, São José do Piauí – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sra. Admaelton Bezerra Sousa, inscrita no CPF sob o n.º 877.793.233-15.

### **CONTRATADA**

PACHECO & CARVALHO LTDA DE MAIS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.470.850/0001-41, sediada Rua São Pedro, 378, Centro, CEP 64.625-000, São José do Piauí doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. Egivaldo de Moura Carvalho, CPF nº 473.975.943-87.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 003/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 069/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustível, destinado ao consumo da Prefeitura Municipal de São José do Piauí – PI e suas secretarias, com abastecimento na circunscrição do município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ficam reequilibrados os valores unitários dos combustíveis contratados, em razão da elevação dos custos de mercado, devidamente comprovada pela contratada e analisada pela Administração.

O reequilíbrio dar-se-á conforme os valores definidos na Cláusula Terceira e na planilha de recomposição constante do Anexo I, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito.

Parágrafo único: O presente reequilíbrio limita-se à atualização dos preços unitários, não implicando alteração das quantidades inicialmente contratadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES CONTRATUAIS**

Os valores unitários originalmente contratados e os valores reequilibrados passam a ser os seguintes:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Anterior	Valor Atual
01	Gasolina Comum	L	65.000	R\$ 6,39	R\$ 6,96
02	Óleo Diesel S-10	L	155.000	R\$ 6,53	R\$ 7,85
03	ARLA-32 (20 litros)	BD	500	R\$ 104,81	R\$ 120,00

Parágrafo primeiro: As variações de preços foram apuradas com base em documentação comprobatória apresentada pela contratada e analisada pela Administração, refletindo a elevação dos custos de mercado.

Parágrafo segundo: O valor global do contrato permanece de natureza estimada, variando conforme o consumo efetivo, observadas as quantidades inicialmente contratadas e os novos valores unitários estabelecidos.

Parágrafo terceiro: O presente reequilíbrio não implica alteração das quantidades contratadas, limitando-se à recomposição dos preços unitários.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a alteração dos contratos administrativos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos supervenientes imprevisíveis ou de consequências incalculáveis.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA**

O reequilíbrio decorre da elevação significativa dos preços dos combustíveis no mercado, ocasionada por fatores supervenientes, tais como:

- oscilações nos preços do petróleo;
- reajustes praticados por refinarias e distribuidoras;
- variações de mercado;
- alterações na carga tributária;
- aumento dos custos logísticos.

Tais circunstâncias configuram hipótese de álea econômica extraordinária, ocasionando a quebra da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DOS NOVOS VALORES**

Os valores reequilibrados passarão a vigorar a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, vedada a aplicação retroativa, salvo se devidamente justificada e autorizada nos autos, nos termos da legislação vigente.



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 003/2025 que não conflitem com o presente instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado na forma da legislação vigente, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável, para fins de eficácia, transparência e validade do ato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São José do Piauí – PI, 16 de abril de 2026.

**ADMAELTON**

**BEZERRA**

**SOUSA:87779323315**

Admaelton Bezerra Sousa

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital  
por ADMAELTON BEZERRA

SOUSA:87779323315

**PACHECO E CARVALHO**

**LTDA:03470850000141**

Egivaldo de Moura Carvalho – Sócio Administrador

**PACHECO & CARVALHO LTDA DEMAIS**

CNPJ nº 03.470.850/0001-41

Assinado de forma digital  
por PACHECO E CARVALHO

LTDA:03470850000141

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: